



LEI N.º 1.127

DE 24/08/99

“Regulamenta os serviços públicos que demandam perfuração de via pública.”

Lei: A Câmara Municipal aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte

Art. 1º - Todo e qualquer serviço que vier a demandar a perfuração de via pública deverá ser autorizado, com antecedência mínima de 03 (três) dias, pelo Departamento de Obras da Prefeitura Municipal de Pedralva.

Parágrafo Único - Excetuam-se da observância do prazo estabelecido no caput as obras de urgência.

Art. 2º - Todo serviço autorizado será protocolado na Prefeitura Municipal de Pedralva com os dados da empresa concessionária do serviço, que assinará termo de responsabilidade pela recomposição da via pública.

Parágrafo Único - Constará deste protocolo a solicitação da empresa para executar o serviço, contendo as seguintes informações:

- I - identificação da empresa concessionária;
- II - endereço completo do local da obra;
- III - prazo previsto para a execução.

Art. 3º - Decorridos 10 (dez) dias do término da obra, o Departamento de Obras da Prefeitura Municipal de Pedralva fará inspeção na qualidade do serviço de recomposição da via pública.

Art. 4º - Detectado defeito na via, abatimento do terreno e a conseqüente formação de valeta ou buraco, a empresa concessionária será advertida, através de ofício, a refazer o serviço de recomposição da via, no prazo de 03 dias.

Art. 5º - Decorrido o prazo estabelecido no ofício de advertência, a empresa que não acatar a determinação será punida com multa.

Art. 6º - As multas por defeito na recomposição de via pública se classificam:

I - valetas transversais 1.000 Ufir's.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA

CEP 37.520-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

II - valetas ao longo da via 200 Ufir's por metro linear.

Art. 7º - Serão consideradas obras de urgência, mencionadas no parágrafo único do Art. 1º desta Lei:

I - grave vazamento de água ou esgoto na via pública;

II - grave erosão ou abatimento no piso da via pública, possivelmente provocado por vazamento.

Art. 8º - Nos casos de urgência descritos no artigo anterior, a autorização da Prefeitura Municipal de Pedralva se dará via telefone e a concessionária do serviço terá 24 (vinte e quatro) horas para assinar o termo de responsabilidade pela recomposição da via pública.

Art. 9º - A empresa concessionária que perfurar via pública sem a devida autorização do Poder Público fica sujeita a:

I - advertência escrita;

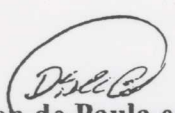
II - multa, a ser estabelecida pelo Executivo Municipal;

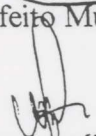
III - extinção do contrato de concessão.

Art. 10º - Esta lei será regulamentada pelo Executivo em 30 dias.

Art. 11º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedralva, 25 de agosto de 1999.


Dailton de Paula e Silva
Prefeito Municipal


Maria Angélica Vilela
Secretária

